



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.279, DE 2010.

Dispõe sobre a definição de diarista.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada SANDRA ROSADO

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Roberto Santiago e outros)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.279, de 2010, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que dispõe sobre a definição de diarista, foi aprovado no Senado Federal e veio a esta Casa para sua devida revisão.

De acordo com a proposta “diarista é todo trabalhador que presta serviços no máximo 2 (duas) vezes por semana para o mesmo contratante, recebendo o pagamento pelos serviços prestados no dia da diária, sem vínculo empregatício”.

O projeto prevê ainda que o trabalhador diarista deve apresentar ao contratante comprovante de que contribui para a Previdência Social, seja como contribuinte autônomo ou como contribuinte funcional.

É o relatório.

II - VOTO

Nesta Comissão de Trabalho, a Relatora apresentou Parecer favorável a aprovação da proposição em comento, com emenda que redefine quem pode ser considerado trabalhador diarista, retirando a quantidade de dias que caracteriza tal atividade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em que pese o entendimento da nobre Relatora, há que se considerar que tal modificação feita pela emenda apresentada não terá efeito prático, pois nem sempre o trabalhador diarista prestará serviço a um só contratante, justamente por ter uma jornada flexível, não tendo que trabalhar todos os dias da semana para um contratante, o que lhe permite ter mais de um empregador.

É importante ressaltar que concordamos com a intenção do projeto em tela e seu mérito é de grande valia para a sociedade, sendo, desta forma, uma atividade carente de regulamentação para que os direitos dessa categoria de trabalhadores possam ser respeitados.

Diante de todo o exposto, com a devida vênua à ilustre Relatora, apresentamos o presente voto em separado propondo a **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.279, de 2010, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em _____ de maio de 2012.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
PSD/SP

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
PDT/SP

Deputado VICENTINHO
PT/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.279, DE 2010.

Dispõe sobre a prestação de serviço a pessoa ou família, em âmbito doméstico, por diária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza não eventual e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Não se aplica a presente lei ao diarista autônomo, assim considerado o trabalhador doméstico que presta serviços de natureza eventual e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas.”
(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em _____ de maio de 2012.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
PSD/SP

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
PDT/SP

Deputado VICENTINHO
PT/SP